



Projeto de Lei nº 1.950, de 2007 (do Poder Executivo)

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

EMENDA N°

O art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.950, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º.....

IX – programas de assistência social para os integrantes das carreiras de segurança pública.”

JUSTIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.950/07 altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 2001, com o objetivo de incluir novas destinações aos projetos que recebem apoio do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Embora as alterações propostas sejam pertinentes, entendemos que os recursos do Fundo devem também contemplar programas de assistência social voltados para os integrantes das polícias, uma vez que estes profissionais, além de exercerem atividades de risco, estão sujeitos a difíceis condições de trabalho, e, muitas vezes, percebem remuneração insatisfatória com o cargo que ocupam. Dessa forma, torna-se relevante a disponibilização de recursos do FNSP para os programas sugeridos, a fim de que sejam resguardados importantes direitos dos integrantes das carreiras de segurança pública. O que o Brasil tem de melhor no sistema de segurança pública é exatamente o policial, os recursos humanos. Que adianta armas, viaturas, laboratórios, centros de comunicação e informática, edificações, se não contamos com policiais motivados, qualificados e apoiados pelo poder público? De nada adiantará. Por isso, entendo não ser razoável que o Fundo Nacional de Segurança Pública possa atender projetos de modernização, aquisição de equipamentos e outros e não possa atender projetos de apoio direto ao policial, especialmente na área de assistência social.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2007

Deputado João Campos

PSDB/GO